

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/12/2025 17:17:38	Data da assinatura:	19/12/2025 17:17:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

AUTOR: DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE LEI
19/12/2025

**INCLUI O EVENTO RELIGIOSO FESTA DO PADROEIRO BOM JESUS
DOS AFLITOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO
DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará a **Festa do Senhor Bom Jesus dos Aflitos**, tradicional celebração religiosa realizada anualmente no bairro da Parangaba, no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado anualmente entre os meses de setembro e janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Festa do Senhor Bom Jesus dos Aflitos constitui uma das mais tradicionais manifestações religiosas do Estado do Ceará, realizada há décadas no bairro da Parangaba, em Fortaleza. Marcada por forte expressão de fé, devoção popular e integração comunitária, a festividade tem início no mês de dezembro estendendo-se até o início de janeiro do ano seguinte, reunindo milhares de fiéis ao longo de sua programação.

Mais que um evento religioso, a Festa do Senhor Bom Jesus dos Aflitos representa patrimônio cultural imaterial de Fortaleza, reconhecido pelo Decreto nº 16.031, publicado pela Secretaria Municipal da Cultura (Secultfor). A festividade é um importante momento de celebração religiosa, fortalecendo laços sociais, preservando tradições e contribuindo para a formação da identidade cultural da região. Sua realização anual movimentava a vida social, econômica e espiritual de toda capital cearense, sobretudo, do bairro da Parangaba, destacando-se como uma celebração de importância regional e de significativo valor histórico para o Estado.

A inclusão desta festividade no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará reconhece sua relevância, assegura visibilidade institucional e reforça o compromisso do Poder Público com a preservação das manifestações culturais e religiosas que integram o patrimônio do povo cearense.

Diante do exposto, e considerando o valor cultural, tradicional e comunitário da festa, submeto o presente Projeto de Lei aos nobres Pares, confiando em sua aprovação.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)